Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2836
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0133392-92.2004.8.19.0001

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **LUMATEL LUX MATERIAL ELÉTRICO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.818-2.822**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 2.824** – Despacho indicando a prolação de sentença nos autos do ICCP nº 0029203-28/2025 e determinando a remessa dos autos à Administração Judicial e Ministério Público, na forma apontada.
2. **Fl. 2.826** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 2.828** – Ministério Público informando ciência do acrescido aos autos e postulando fosse aguardada a prolação de sentença do ICCP nº 0113111-80/2025, para posterior rateio dos créditos fiscais.
4. **Fl. 2.829** – Certidão de intimação eletrônica.
5. **Fls. 2.830-2.831** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
6. **Fl. 2.833** – Despacho determinando remessa do feito à Administração Judicial.
7. **Fl. 2.834** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

TJRJ CAP EMP06 202603394712 02/09/26 12:23:49138050 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2837
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, a Administração Judicial informa ciência dos r. despachos de **fls. 2.824 e 2.833**, esclarecendo que, atualmente, todos os Incidentes de Classificação de Crédito Público (nº 0029203-28.2025.8.19.0001, 0113111-80.2025.8.19.0001 e 0113108-28.2025.8.19.0001) se encontram sentenciados, possibilitando o início do pagamento dos credores fiscais, conforme Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em **anexo**, o qual deverá ser publicado.

Contudo, antes de iniciar a fase de pagamento dos créditos fiscais, é necessário o pagamento do único **crédito extraconcursal**, sendo este em favor do Município do Rio de Janeiro (nº 0113108-28.2025.8.19.0001), no valor de R$ 744.075,12 (setecentos e quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e doze centavos).

Cabe observar que, inexistem créditos extraconcursais em favor da União e do Estado do Rio de Janeiro, permitindo o pagamento imediato daquele crédito em favor do Município do Rio de Janeiro, através dos dados qualificativos e bancários a seguir. O pagamento deverá ser efetuado a partir da conta de titularidade da massa falida (nº 800123616416).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
31
Carimbado Eletronicamente

PREFEITURA RIO | Procuradoria Geral do Município | 40 ANOS PGM Rio

d) indica-se desde já os dados para transferência ao Tesouro, em especial para os créditos extraconcursais informados, eis que constituem dívida da Massa:

Município do Rio de Janeiro, CNPJ sob nº 42.498.733/0001-48, conta corrente nº 295.624-1, agência 2234-9, Banco do Brasil.

Figura extraída dos autos nº 0113108-28.2025.8.19.0001.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2838
Carimbado Eletronicamente

Por fim, é necessária a intimação da União e do Estado do Rio de Janeiro para apresentação dos seus dados qualificativos e bancários para realização do rateio entre os credores fiscais, após o pagamento do crédito extraconcusral.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) pela juntada e publicação do Quadro Geral de Credores Atualizado da Massa Falida em anexo.

b) pela expedição de mandado de pagamento em favor do Município do Rio de Janeiro, para pagamento do seu crédito extraconcursal, no valor de R$ 744.075,12 (setecentos e quarenta e quatro mil setenta e cinco reais e doze centavos), através dos dados qualificativos e bancários supra. O pagamento deverá ser efetivado a partir da conta de titularidade da massa falida (nº 800123616416).

c) após o cumprimento do item supra, seja realizada pesquisa em Gabinete para indicação do saldo atualizado da conta em favor da massa falida (nº 800123616416), objetivando o início do pagamento dos credores fiscais.

d) pela intimação da União e do Estado do Rio de Janeiro para apresentação dos seus dados qualificativos e bancários.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2026.

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Lumatel Lux Material Elétrico Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia (OAB/RJ nº 153.312)